

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.658/03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA "SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO RURAL", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS E URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal deverá instituir nas Escolas Municipais Rurais e Urbanas a disciplina "Saúde e Segurança do Trabalho Rural", no ensino fundamental (de 1ª a 8ª série).
- Art. 2º A disciplina "Saúde e Segurança do Trabalho Rural", será obrigatória e terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas aulas anuais.
- Art. 3º A disciplina se desenvolverá durante todo o ensino fundamental, e o planejamento das atividades educacionais deverá ser embasado no seguinte conteúdo programático:
- I Agrotóxico (riscos e prevenção);
- II Equipamentos de aplicação de agrotóxicos;
- III Tratores e implementos agrícolas;
- IV Máquinas agrícolas;
- V Ferramentas manuais;
- VI Animais peçonhentos;
- VII Doenças transmissíveis (zoonoses);
- VIII Transportes;
- IX Manejo de animais;
- X Postura de trabalho (ergonomia);
- XI Primeiros socorros;
- XII Legislação (normas regulamentadoras rurais);
- XIII Lei nº 8.213 (seguro de acidente de trabalho).
- Art. 4º A disciplina "Saúde e Segurança do Trabalho Rural" será ministrada por profissionais da área, com cursos reconhecidos por órgãos governamentais devidamente credenciados.
- § 1º Entende-se por profissionais da área, médicos do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, enfermeiros do trabalho e técnicos de segurança do trabalho.
- § 2º Os Educadores capacitados pela FUNDACENTRO/MTb/MG, também estarão aptos a ministrar a respectiva disciplina.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal instituirá a semana da prevenção nas Escolas Municipais Rurais, que ocorrerá anualmente como forma de disseminar a conscientização na questão da segurança e saúde no trabalho rural.

Parágrafo único - As ações de segurança e saúde serão voltadas à preparação das famílias que vivem nas comunidades rurais, para a execução correta das suas atividades laborais, em que sejam atendidas questões relativas à segurança e a proteção da saúde.

- Art. 6º Competirá ao Departamento Municipal de Educação:
- ${\rm I}$ a promoção de eventos, promovendo palestras, cursos e desenvolver atividades laborais e comunitárias no meio rural;
- II convidar a firmar convênios com entidades de pesquisa, extensão e ensino;
- III celebrar convênios com a FUNDACENTRO/MTb/MG, para promover a capacitação de Educadores que se tornarão agentes multiplicadores.

- Art. 7º O Departamento Municipal de Educação, respeitada as limitações impostas pela Lei 9.394/96 da LDBEN, e orientações que regem a presente Lei, deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias implementar a disciplina nas Escolas Municipais Rurais.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de maio de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de maio de 2003. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.